

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 067, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:

*2018
P.S.
12/12/18
Rosângela Maria Alferes de Andrade
Vereadora
Presidente da Câmara*

Apraz-nos encaminhar a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II e IV, da Lei Orgânica Ubaense, o projeto de lei anexo, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR A SUBVENÇÃO SOCIAL CONCEDIDA NESTE EXERCÍCIO À CRECHE LUPAM, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N° 4.531/18, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

A suplementação ora proposta se origina em recomendação da Secretaria Municipal de Educação, e visa atender a pleito do Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor, mantenedora da Creche Lupam, e será utilizada para fazer face de despesas com a manutenção da referida unidade de ensino infantil, no encerramento do exercício financeiro, consoante se depreende em expedientes anexos.

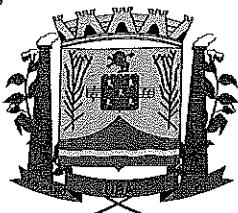
A entidade é parceira da Prefeitura e vive praticamente de doações públicas e privadas, não cobrando qualquer valor das famílias dos menores atendidos, prestando relevante serviço público às comunidades de seu núcleo de atuação.

Assim, dado o grande alcance social da matéria, contamos com a aprovação dos Senhores Vereadores, ainda no presente exercício, pelo que antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

PROTOCOLO
Nº 432 HORA 15:45
EM: 10/12/18
EDNA
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 110/18
(Ref.: Mensagem 067, de 07/12/2018)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR A SUBVENÇÃO SOCIAL CONCEDIDA NESTE EXERCÍCIO À CRECHE LUPAM, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N° 4.531/18, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, neste exercício, a subvenção social estabelecida pela Lei Municipal nº 4.531, de 11 de janeiro de 2018, ao Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor – Creche Lupam, no importe de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Parágrafo Único. O repasse dos recursos se dará mediante termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 025/2018.

Art. 2º. Para atender ao disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a seguinte dotação orçamentária:

02 06 05 12 365 0011 0.167 335043 F-372 Fonte SEMINC.

Art. 3º. A fonte de recursos para a abertura do crédito adicional autorizado pelo art. 2º. será a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 06 02 12 361 0011 2.338 339032 Fonte SEMINC F- 371 – R\$ 35.000,00

Art. 4º. O crédito suplementar ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 7 de dezembro de 2018.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
COMUNICAÇÃO INTERNA

DE:	PARA:	DATA:	N.º
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JEOF/DIV.PLAN.E ORÇAMENTO	28.11.2018	047/SME /2018

TEXTO:

- Considerando a solicitação da entidade filantrópica, Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor – LUPAM, conveniada com o Município/Secretaria de Educação, mantenedora da Creche LUPAM, de complementação do valor repassado, através de Aditivo ao Termo de Colaboração Nº 025/2018, aprovado na Lei de Subvenções nº 4351/2018, formalizado em 2018;
- Considerando a decisão desta Secretaria juntamente com o Executivo Municipal;
- Considerando que o município tem a obrigatoriedade constitucional de atendimento a educação infantil;
- Considerando o aumento da empregabilidade de mulheres e consequentemente o aumento da necessidade de criação e manutenção de maior número de escolas de educação infantil, creches e pré-escola;

Apresentamos a proposta de complementação da Subvenção destinada ao Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor – LUPAM, aprovada na Lei de Subvenções do Orçamento de 2018, na dotação abaixo especificada, objetivando ao atendimento a educação infantil/creche, com despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme a especificado baixo;

0.167 – TRANSFERÊNCIA REC. FINANCIEROS P/ ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS - FONTE: RECURSO PRÓPRIO (SEM INC)

0.167 – SUBVENÇÃO SOCIAL LAR UBAENSE DE PROTEÇÃO E AMPARO AO MENOR – LUPAM – RECURSO PRÓPRIO (SEM INC) 35.000,00

Para suplementação da F. 372 – Fonte: SEMINC anular saldo da seguinte dotação:

02 06 02 12 361 0011 2.338 339032 - F. 371 – FONTE: SEMINC – R\$ 35.000,00

Atenciosamente,

Maria Elizabeth Barros
Maria Elizabeth Barros
Secretaria Municipal de Educação

Data:	Assinatura/mat. Recebedor
-------	---------------------------

Obs: anexo plano de trabalho e demais documentos pertinentes

Juca
André Resende Puglha
Assessor Especial do Prefeito
Prefeitura Municipal de Uba-MG

Diretor
CD
Juan
Juan



Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor

CNPJ 20.317.087/0001-32 - CNSS 23.018.003.678/87-01

Utilidade Pública Federal nº 19.384/92-65 de 27.03.93

Utilidade Pública Estadual nº 8205 de 13.05.82

Utilidade Pública Municipal nº 1377 de 21.10.80

Rua Germano Leite, 166 - Bairro Peluso - Fone (32) 3532-3739 - 36500-000 - Ubá - MG

Exmo. Sr.

EDSON TEIXEIRA FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBÁ – MG

Nesta

Exmo. Senhor

Na qualidade de representante do LAR UBAENSE DE PROTEÇÃO E AMPARO AO MENOR, mantenedores da Creche Lupam, que funciona no bairro Peluso, em convênio com a Prefeitura Municipal de Ubá, vimos a V.Exa. solicitar a viabilidade de formalizar um complemento as verbas de funcionamento conforme TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25/2018, uma vez que as verbas repassadas não serão suficientes cumprir as obrigações com a despesa de pessoal, quais sejam: a folha de dezembro de 2018, 13º salários e férias, que no calendário municipal inicia-se no dia 21 de dezembro do corrente ano.

A complementação seria de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais) conforme planilha anexa que fará parte da formalização, em caso de sua acolhida.

No aguarde de boa acolhida a nosso pleito, firmamo-nos,

Atenciosamente

Lélio Andrade Ribeiro Peggiani Gaspároli

CPF: 765.814.388-34

PRESIDENTE DO LUPAM